L E I N.º 3653/10
=DE 04 DE MAIO DE 2010=

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS":::

O SENHOR JOSÉ ANTONIO JACOMINI, PREFEITO MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

F A Z S A B E R: que a Câmara Municipal de Jardinópolis, deste Estado, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal de Cultura com o objetivo de gerar recursos destinados à promoção do desenvolvimento cultural no Município, com conseqüente possibilidade de apoiar financeiramente:

a) Programas de Formação Cultural, a realização de cursos e oficinas e concessão de bolsas de estudo na área de sua atuação;
b) Manutenção de grupos artísticos;
c) Manutenção, reforma e ampliação de espaços culturais;
d) Projetos de difusão cultural, incentivar turnês artísticas do Município, realização de Festivais, Mostras ou Circuitos Culturais ou apresentação de artistas nacionais e internacionais;
e) Pesquisas acerca da produção, difusão, comercialização ou recepção das atividades culturais;

Parágrafo único - Entende-se projetos de produção de bens culturais aqueles que tenham por objetivo a produção de bens, materiais ou imateriais, de natureza artístico cultural.

Art. 2º. O Fundo Municipal de Cultura será constituído por recursos provenientes do orçamento anual do Município, bem como de:

a) Receitas provenientes de ações, diretas ou indiretas do Município;
b) Doações de pessoas físicas ou jurídicas;
c) Receitas de eventos, atividades ou promoções realizadas com a finalidade de angariar recursos para o fundo;
d) Percentual das receitas provenientes de ações realizadas com patrocínio do Fundo.

§ 1º - No caso das receitas provenientes de ações do Poder Público Municipal, deverão estas ser definidas como receitas destinadas ao Fundo Municipal de Cultura por Decreto do Executivo Municipal.

§ 2º - A realização de eventos, atividades ou promoções por entidades externas ao Poder Público Municipal, com a finalidade de angariar recursos para o Fundo Municipal de Cultura, está subordinada a prévia autorização do Secretário Municipal de Cultura.

§ 3º - O percentual das receitas provenientes de ações realizadas com o patrocínio do Fundo será definido para cada projeto individualmente.

Art. 3º. O Fundo Municipal de Cultura pode beneficiar apenas projetos apresentados por Pessoas Físicas ou Jurídicas, de direito público ou privado, domiciliadas no município.

Parágrafo único. A concessão de benefício a projetos apresentados pelo Poder Público Municipal, por seu servidor, ou por Pessoa Jurídica que tenha como sócio servidor municipal, dependerá de aprovação expressa do Comitê Gestor.

Art. 4º. A concessão de benefícios poderá se dar a fundo perdido ou na forma de apoio financeiro reembolsável, nas seguintes modalidades:

a) Induzida, trabalhando com o acolhimento de solicitações espontaneamente apresentadas ao Fundo; e
b) Indutora, via lançamento de editais.

Parágrafo único. A prestação de contas será obrigatória independente da forma da concessão do benefício pecuniário.

Art. 5º. Fica criado o Comitê Gestor do Fundo Municipal de Cultura, com a atribuição de orientar e controlar o funcionamento do Fundo Municipal de Cultura.

Parágrafo único. O Comitê Gestor será composto por 03 (três) membros indicados pelo Poder Executivo Municipal, 02 (dois) membros indicados pelo Conselho Municipal de Cultura e pelo Secretário Municipal de Cultura e Turismo, ou por quem estiver respondendo pelo cargo, que o presidirá.

Art. 6º. Compete ao Comitê Gestor:
a) Elaborar Plano Anual de Aplicação do Fundo Municipal de Cultura, no qual estarão fixadas as diretrizes e prioridades que nortearão as aplicações dos recursos do Fundo;
b) Fixar os critérios e condições de acesso aos recursos ao Fundo;
c) Fiscalizar a aplicação dos recursos concedidos do Fundo;
d) Aprovar a concessão de benefícios a projetos apresentados pelo Poder Público Municipal, ou por seu servidor, ou ainda, por Pessoa Jurídica que tenha como sócio servidor municipal;
e) Aprovar os editais de concessão de benefícios com recursos do Fundo.

Art. 7º. A aprovação da concessão de benefícios a projetos apresentados espontaneamente, após exame pelo Comitê Gestor e aprovação do Secretário Municipal de Cultura, levará em conta o Plano Anual de Aplicação do Fundo Municipal de Cultura, o interesse do Município e a disponibilidade de recursos.

Parágrafo único - Da decisão caberá recursos para o Prefeito Municipal.

Art. 8º. Os recursos do Fundo Municipal de Cultura serão aplicados exclusivamente na execução de projetos relacionados com o desenvolvimento cultural, de acordo com o cronograma físico-financeiro constante no Projeto aprovado e mediante prestação de contas.

Art. 9º. A presente Lei será regulamentada em 90 (noventa) dias.

Art. 10 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jardinópolis, 04 de Maio de 2010.

JOSÉ ANTONIO JACOMINI
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA NO SETOR DO EXPEDIENTE DA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS/SP, EM 04 DE MAIO DE 2010.

MÁRCIA APARECIDA RODRIGUES
Secretária da Prefeitura Municipal